

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120 Fone: (091) 3202-4150 /FAX: (091) 3202-4168 http://www.crcpa.org.br / crcpa@crcpa.org.br

RESOLUÇÃO CRC/PA Nº, 380/2011

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC 960/2003.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Finanças e Controle Interno, mediante parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2012,** que estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As Receitas Correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

deadoprament		
		4.000.000,00
6.2	RECEITAS	4.000.000,00
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	3.002.894,00
6.2.1.1	Contribuições	67.826,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	

6.2.1.3	Financeiras	642.834,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	282.446,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
6.2.2	Alienação de Bens	4.000,00

Art. 3º - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.3	DESPESA	4.000.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	4.000.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	1.559.614,00
6.3.1.2	Benefícios Assistências	11.500,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.480.357,20
6.3.1.4	Financeiras	38.743,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	792.770,80
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	19.015,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	98.000,00
6.3.2.1	Investimentos	98.000,00
300000000000000000000000000000000000000		

Art. 4° - A(o) Presidente fica autorizada(o) a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2012, revogando-se a Resolução CRCPA n° . 376/2011, de 08/11/2011.

Belém, Pa, Q5 de dezembro de 2011.

Contadora REGINA CELANASCIMENTO VILANOVA
PRESIDENTE